

CEDI - P. I. B.  
DATA 23/07/92  
COD: SKD 00038

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: \_\_\_\_\_

Data: 16/06/92 Pg.: 7566-69

DESPACHO Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1111/92. Referência: Área Indígena TAKWARATY-YVYKUARUSU. Interessado: Grupo Indígena KAIWÁ. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/3942/79, e considerando o Parecer nº 12/CEA/92 de autoria do Antropólogo Alceu Cotia Mariz, aprovado pela Resolução nº 56/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena TAKWARATY-YVYKUARUSU, de ocupação do respectivo grupo tribal KAIWÁ, com a superfície e perímetro aproximados de 2.475 ha e 30 km respectivamente, localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 12, DE 29 DE MAIO DE 1992

Proc.FUNAI/BSB/3942/79. Interessada: Área Indígena TAKWARATY-YVYKWARUSU. Assunto: Demarcação da Área Indígena. Localização: Município de PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul. Grupo Indígena Kaiwá. Relator: ALCEU COTIA MARIZ.

I - INTRODUÇÃO: Os Kaiwá e sua Relação com a Terra.  
(Síntese)

Quando, no decorrer do século XVI, os espanhóis e portugueses iniciaram a conquista do continente sul-americano, aqueles pelo rio da Prata e Paraguai, e estes a partir da costa atlântica, já viviam os Guarani na região compreendida entre os rios Paraguai, Miranda, Paraná, Tietê, Uruguai, Jacuí e alguns assentamentos no litoral atlântico.

C. Lugon esclarece que "é costume dizer-se simplesmente que os Guarani ocupavam o Paraguai porque a palavra Paraguai designava, naqueles tempos, toda a bacia dos três grandes rios que convergem para o Prata, até os Andes, do Chile ao Peru, bastante para o interior da Bolívia, do Brasil e do Uruguai, e mesmo dos Pampas, ao sul de Buenos Aires, até os confins da Terra de Magalhães". Fica, portanto, demonstrado que a maior parte dos Guarani sempre se localizou fora do território político correspondente ao país paraquaiense contemporâneo.

Do numeroso conjunto de nomes dados aos Guarani pelos conquistadores, foi mais tarde esclarecido haver uma distinção em cinco grandes sub-grupos, dois dos quais tradicionalmente ocupam a região meridional do Mato Grosso do Sul: os GUAIRÁ, ocupantes do alto Paraná, também conhecidos como APAOKUVA ou CHIRIPÁ, antepassados dos NANDEVA, habitando, em geral, do rio Iguatemi para o sul; e os ITATINS, ascendentes dos KAIWÁ entre os rios Paraguai, Miranda, Pirai-Aquidaban e as terras de Xerez, ocupando a região ao norte do rio Iguatemi até o rio Apa, passando ao leste, por onde hoje se localizam as cidades de Juti, Caarapó e Rio Brilhante, muito embora encontremos famílias morando em terras Nandeva e vice-versa.

São Kaiwá as famílias da TERRA INDÍGENA TAKWARATY-YVYKWARUSU, objeto do presente parecer. Distribuem-se em comunidades autônomas, ocupando cada qual um espaço físico próprio - o TEKOKHA.

O Tekoha é uma instituição divina oferecida pelo Deus - criador com exclusividade à comunidade que nele reside. A cada Tekoha correponderá, no âmbito do religioso, um sacerdote, Tekoaruvixá; condicionado em grande medida a este, um líder (Mboruvixá), responsável pela condução política da comunidade. No aspecto social se entende, no cotidiano do Tekoha, uma rede de relações afetivas ao parentesco que se reflete no entrecruzamento permanente de pessoas que percorrem os tape po'i (trilheiros) em visitas sistemáticas e periódicas. A idéia de Tekoha estará, ao mesmo tempo, invariavelmente associada a idéia de OY (OGA = casa).

A família extensa (TE'YI), que é traço cultural básico dos Guarani, e em cujas relações de parentesco se fundamenta a unidade política, econômica e religiosa, tem seu espaço territorial próprio e singular, que é o TEKOKHA. Assim sendo, ainda que, na falta de outra alternativa, uma comunidade Guarani pudesse resignar-se com uma outra, terra qualquer que recebesse, mesmo de boa qualidade e com fartura de água, assim ela não estaria verdadeiramente satisfeita, pois o que realmente deseja é o seu legítimo chão onde estão seus símbolos religiosos e entesados seus antepassados.

Ao Tekoha corresponde também a idéia de YVY (terra, propriamente dita), o que nos remete aos aspectos econômicos da sociedade KAIWÁ. "A economia Pai é uma economia de subsistência, baseada na agricultura, isto é, um regime de produção calcado na distribuição, redistribuição e reciprocidade. As relações econômicas manifestam-se como relações sociais..." (Grumberg, 1975: 31/32).

Assim, segundo concebem os Guarani Kaiwá, "a terra é um bem comum e o meio de produção principal, entregue aos homens pelo Deus-Criador para uso conforme as leis divinas. Por isso, como a água, os Pai recusam, em princípio, a compra de terras porque não pode ser privatizada. Só Deus a possui: o cultivo da terra e o cuidado desses cultivos é o mesmo que tratar com crianças. Comprar terras, portanto, seria o mesmo que comprar ao homem, o que significaria que eles perderiam o conceito moral de seres humanos e, em consequência, a transcendental determinação de ser homem. Terra e corpo humano é o mesmo porque os corpos se convertem em terra depois da saída da alma e assim somos nós a terra, nossos antepassados e nossos filhos ao mesmo tempo. Como o corpo tem pelos, a terra tem árvores (Yvyrague). Não se deve alterar o equilíbrio ecológico para não adoecer a terra; assim, consideram o desmatamento em grandes extensões para plantar pastos como algo irracional (omoperomba nande Yvy). Observam e comentam problemas de erosão da água e vento (Yvyvere) como indicadores da destruição iminente do mundo". (Meliá, g e g: 203/204).

Infere-se, dessa apreciação, o quanto se está incorrendo em erro ao se ponderar sobre a possibilidade de considerar a terra Guarani como mercadoria passível de compra, venda ou negociação com outra área que não aquela oferecida pelo Deus-Criador. É um equívoco pensar que os Pai Kaiwá veem suas terras como objeto de especulação visando lucro e que fomentam uma ansia e um desejo de possuí-la - como acontece com o branco - além daquela necessária para a manutenção e sobrevivência do Tekoha. Nande Yvy vem a ser "nossa terra" e, ao mesmo tempo, nosso mundo e nosso solo. Terra, para estes indígenas, "é um dos esteios de sustentação de sua identidade étnica (...) o que não significa dizer, no entanto, que não tenha peso e importância enquanto meio de produção básico para a realização e reprodução econômica da sociedade". (Almeida RFT, ABA, 1984).

100

As medidas de um Tekoha não são dadas em hectares, mas sim por marcos naturais que o delimitam. Quando definidos pela comunidade, os limites propostos não ultrapassam nem são inferiores à capacidade utilização e controle das terras. Constata-se uma adequação do que poderíamos chamar de princípio de necessidade e suficiência da terra, sustentada dos por valores econômicos, sociais, religiosos e políticos próprios, específicos aos Guarani. (idem, 1985).

Seção I  
7567

II - SÍNTESE HISTÓRICA:

Protegidos pela barreira da Serra do Amambá e pela distância das rotas principais do comércio e ocupação não-índia, viviam em paz os Guarani que não quiseram curvar-se ao sistema das reduções jesuíticas ou à escravização dos colonos, e que vinham a ser os Itatins, atuais Kaiwá, e pelos Chiripá, atuais Nandeva. Mas em meados do século XVIII, ou seja, logo após o Tratado de Madri (1750), exatamente aquela região do rio Iguatemi foi considerada pelos colonizadores portugueses como militarmente a ideal para conter a penetração das tropas espanholas pelo Paraguai em direção à Colônia de Sacramento, mas principalmente para impedi-las de atingirem os sertões de Cuiabá e dominarem o centro-oeste brasileiro. Com essa finalidade foi fundada a Fortaleza de N. S.ª dos Prazeres, precisamente num Tekoha Kaiwá. Sua duração, porém, foi curta e trágica, pois o Governo de Assunção, com apoio dos comerciantes e da Coroa Espanhola, acabou destruindo o forte cuja construção mal havia sido iniciada, e aniquilando a guarnição que o defendia, inclusive dos ataques indígenas que não aceitaram aquela invasão de seu território. O Tratado de St.º Ildefonso, em 1777, acabou com as hostilidades reconhecendo a região para o domínio dos portugueses.

Na segunda metade do século XIX, já formados os estados sul-americanos, com novos e mais amplos interesses em choque, houve a Guerra da Triplíce Aliança contra o Paraguai, entre os anos de 1864 e 1870 e, embora não disponhamos de dados para avaliar a participação dos Guarani diretamente nos combates, é certo que as escaramuças lhes custaram milhares de vidas.

Foi com o final da guerra, contudo, que a integridade de seu território foi condenada. De fato, os conflitos de fronteira estimularam os brasileiros a reforçar a vigilância nas divisas então estabelecidas e uma Comissão de Limites composta por técnicos, militares e pelo Comendador Tomás Laranjeira na qualidade de provisionador, procedeu os levantamentos cartográficos na região entre os rios Apa e Salto das Sete Quedas, concluindo-os em 1874. Atraído pela riqueza dos ervais nativos e do solo, o comendador estabeleceu uma fazenda nas imediações de Dourados e a fundou, em 1877, a Cia. Mate Laranjeira. Figura de prestígio, logrou obter do Imperador concessão para explorar os ervais nos terrenos devolutos da fronteira com o Paraguai entre o marco Rincão do Júlio e a Cabeceira do Rio Iguatemi conforme o Decreto nº 8799 de 09.12.1882. Logo prosperando, atraiu novos sócios e expandiu a empresa, abarcando mais terras, do rio Ivinhema, acompanhando o Paraná e a fronteira paraguaia até o alto rio Maracaju, ou seja, TODA A TERRA TRADICIONAL GUARANI.

Por volta de 1912, quando Tomás Laranjeira solicitou renovação dos arrendamentos à Companhia, a região sul-matogrossense já era objeto de novas demandas provocadas pela imigração favorecida pelo próprio governo federal em nome da nova ideologia de Ordem e Progresso, e pelos políticos estaduais, que não viam com bons olhos o monopólio absoluto da Mate Laranjeira. Assim, conseguiram eles aprovar a Lei nº 725 de 24 de dezembro de 1915 que limitava o arrendamento em um milhão e quatrocentos mil hectares da empresa e liberou, para a aquisição de terceiros, cotas não superiores a 3.600 (três mil e seiscentos) hectares, havendo a expedição, até o ano de 1924, de 356 títulos somando 620.700 hectares, no município de Ponta Porã. Foi essa Lei o grande incentivo para o surgimento de novos núcleos populacionais, o que significa dizer, maiores contingentes adentrando terra indígena. A chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a partir do começo do século, facilitou ainda mais a imigração e, com ela, a exploração madeireira que foi aumentando na proporção do desenvolvimento de outras atividades, principalmente a pecuária.

III - AÇÃO DO SPI

Apesar de toda a sua exploração opressiva sobre as comunidades indígenas durante décadas, a Mate Laranjeira proporcionou, ainda que casualmente, as vantagens aos indígenas de preservar o meio ambiente, em virtude da própria natureza da atividade econômica e, por extensão, a de impedir a invasão de terceiros em suas imensas terras. Com a vagarosa, mas progressiva diminuição da atividade da Cia Mate Laranjeira, de seu prestígio, em oposição ao incremento de novas atividades, mais predatórias, e desenvolvidas, com o retalhamento das terras, em maior número de propriedade, para um mercado consumidor crescente, todo o território tradicional Guarani foi sendo colonizado. E foi assim, no novo contexto criado pela Lei nº 725 de 1915 que o SPI, recém-formado, começou a atuar na região. Como já foi citado, o referido ato legal limitou a área das novas propriedades a 3.600 (três mil e seiscentos) hectares. E o SPI, ao que tudo indica, enfrentou, dentre outras, tais restrições. As sete áreas demarcadas pelo SPI foram limitadas àquela superfície máxima e, assim mesmo, nenhuma delas, em maior ou menor grau foi mantida integralmente naquelas proporções, perdendo partes significativas ao longo das décadas, o que merece um outro trabalho específico.

O problema maior, porém, foi, como desde a chegada do colonizador, desconsiderar as populações indígenas como sociedades diferentes. Foi então, como já no tempo das reduções, aplicada uma "política de aldeamento". A província de Mato Grosso assim já procedera oficialmente, desde antes da Guerra do Paraguai ao promulgar o Decreto nº 426 de 24/7/1845 que visava demarcar, preferencialmente junto a povoados, reservas de terras destinadas a índios "espalhados" pela província, e "seriam ali aglutinados com a perspectiva de fundir seus descendentes na nossa população" (Jardim, 1846) e liberar áreas para colonização. O SPI, cuja sigla era Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, atuando dentro dos princípios positivistas do evolucionismo humanista, representou um passo à frente inegável diante da postura hackeliana de setores da intelectualidade brasileira, como a do Diretor do Museu Paulista, Hermann Von Iering, que prescrevia ostensivamente o extermínio dos povos indígenas se necessário, em nome do progresso. Entretanto, sua ideologia de proporcionar ao homem - no caso, o índio - os

instrumentos para participar do progresso da sociedade civilizada "trazia embutida, porém, a própria negação do índio como sujeito de uma trajetória cultural própria. Não incorporar párias, mas fazer do índio um índio melhor", segundo Hortá Barbosa, "devendo o SPI conduzir o processo de sua integração progressiva na vida regional" (Ribeiro, 1979), era a palavra de ordem.

Seção I  
7568

Desse modo, a política de aldeamentos ganhou, ao tempo do SPI, ainda maior incremento. Escolhidas as áreas em locais habitados pelos índios e julgados adequados pelos servidores do órgão em termos de acesso e praticidade, foram demarcadas, entre os anos de 1915 e 1934. Constatou-se assim, cada uma, "a gleba a qual servirá de usufruto dos índios ali estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos termos do Artigo 8º do Regulamento de Terras com o Decreto nº 786 de 23 de dezembro de 1927" (texto definitivo referente ao PI Sessoró (Ramada), Arquivo da FUNAI/ADR Campo Grande-MS. Vê-se, portanto, claramente, através desse discurso, como em farta documentação da época, uma expectativa no sentido de que a Reserva possibilitasse a absorção de outras famílias da região. "Na confirmação dessa esperança de absorver índios "espalhados", o governo teve o auxílio de regionais - não mais ervateiros, mas fazendeiros e empresários rurais - solícitos e ansiosos de verem "suas terras" desimpedidas da presença de indígenas." (Almeida, RFT, 1985). Dessa forma, as Reservas demarcadas pelo SPI serviram como catalizadoras das famílias Guarani habitantes da região. Tal expediente foi tentado de várias formas, inclusive à força.

Ora, a família extensa Guarani Kaiwá tem no seu Tekohá o seu lugar e nenhum outro poderá substituí-lo plenamente. Sempre foi, portanto, desastroso forçá-las a conviver em terras de outras famílias como historicamente se teima em fazer. E duas razões se destacam: 1ª) DESEQUILÍBRIO POLÍTICO - As famílias tradicionais, anfitriãs, consideram-se, compreensivelmente, as mais importantes, não admitindo que aquelas, oriundas de outros Tekoha, venham rivalizar-se em seus direitos. Por sua vez, as que tiveram sido acolhidas, cientes dos costumes, têm que evidentemente, conformar-se com suas limitações. É criado assim, um desequilíbrio nas relações interfamiliares Guarani. Esse é um dos motivos pelos quais muitas famílias recusaram ser transferidas, preferindo ficar próximas de sua terra, ainda que dela desalojadas. 2ª) SUPERPOPULAÇÃO - Com exceção das Terras Kaiwá Guaimbé e Jakaré (demarcadas em 1981/83), cada uma com pouco mais de setecentos hectares, as demais Terras Guarani reconhecidas ainda são hoje as mesmas SETE da época do SPI, entre KAIWÁ e NANDEVA. Com o crescimento natural vegetativo e, principalmente, o cumulativo, nas duas últimas décadas, em decorrência dos vários despejos de outras famílias de seus respectivos Tekoha sobre os quais foram concedidos títulos particulares a terceiros, verificamos hoje em todas as Reservas, um estado de saturação demográfica que é, sem dúvida, o grande responsável pelas graves distorções hoje evidenciadas.

#### IV - A QUESTÃO DE TAKWARATY-YVYKWARUSU

YVYKWARUSU significa "Grande Buraco de Terra", em razão do Forte Iguatemi, de curta existência, como foi visto, e que não chegou a ser erguido, dele restando apenas algumas pedras e as trincheiras pelas quais ficou melhor conhecido; TAKWARATY vem a ser "Lugar de Bambu", formando então a expressão TAKWARATY-YVYKWARUSU que denomina o Tekoha. Essa área costuma ser chamada por Paraguaçu devido ao nome da fazenda que até o ano de 1986 incidia na Terra Indígena.

As primeiras informações sobre aquela comunidade foram encaminhadas a Brasília pela então 9ª Delegacia regional da FUNAI em Campo Grande, em agosto de 1979, transmitindo o estado de atrito existente, desde o ano de 1976, com fazendeiros da região, em particular as fazendas Paraguaçu e Laranjeira. Naquela época, porém, havia igualmente divergências entre a Delegacia da FUNAI e técnicos que, pessoalmente, conheciam a questão, os quais encaminharam relatórios abordando as dificuldades e apontando subsídios para a criação de uma área indígena.

Foi somente, entretanto, pela Portaria nº 698/E de 21/3/80 que o primeiro Grupo de Trabalho formado reconheceu o local e elaborou relatório propondo uma área de 4.150 ha, abrangendo seis fazendas, incluindo as duas já citadas. Os atritos e divergências foram-se agravando com o tempo.

No princípio de agosto de 1980 surgiu um informe de que um índio teria sido assassinado na região. Servidores da FUNAI e da Polícia Federal foram ao local e comprovaram a não ocorrência do fato, além de ouvirem referências, na mesma ocasião, de que nenhum índio moraria ali havia muito tempo, e que teriam vindo de outros lugares. Tais argumentos serviram para que a FUNAI, num grave equívoco, efetuasse o despejo das famílias indígenas para a área de Amambai e Pirajuí. Embora, na ocasião, os índios tivessem resignadamente aceitado a transferência, na verdade, não se conformaram e nem o poderiam, pois ali, entre os córregos Mirim, Laranjeira e o rio Iguatemi, era de fato seu Tekoha, e somente a insistência espontânea e heróica da comunidade a partir do ano seguinte (1981) em reconquistar a terra é que foi demonstrado, com a mais absoluta clareza, a legitimidade de sua origem e seu direito à terra cujo lugar anteriormente habitado - o YVYKWARUSU - de onde foram retirados, finalmente reocuparam em 1984.

O fato merecia evidentemente toda a atenção, cabendo então, pela Portaria nº 646/P de 16/8/84, ao Antropólogo Rubem Ferreira Thomaz de Almeida, então Assessor da FUNAI, estudar e levantar os corretos limites da área. Partindo, pois, da análise crítica de toda a desastrosa atuação do órgão tutelar, demonstrou, através de minucioso relatório técnico, a procedência da reivindicação da comunidade, apresentando mapas históricos ilustrativos, inclusive um, elaborado pelo Marechal Rondon, em 1952, no qual já constava a região como de ocupação Kaiwá.

Com vistas a definir os justos limites da Área Indígena, atendendo a reivindicação básica dos índios, tomou como referências os pontos naturais, por eles reconhecidos, de seu tekoha, ou seja, "a mata compreendida entre os córregos Mirim (Mirĩ), Kuxu'iygua (Laranjeira) e o rio Iguatemi, fechando a noroeste com linha seca a ser definida."

Em atenção ao recomendado, foi constituído, pela Portaria nº 1.800/E de 23/11/84, um Grupo de Trabalho, coordenado pelo mesmo técnico que, em sucinto relatório, confirmou as observações registradas no trabalho anterior, apresentando conclusivamente um mapa confirmando a superfície de 2.470 ha que, melhor calculada posteriormente, resultou em

2.475,1364 ha aproximadamente. Com essa proposta de área, foram limitadas, com relação à primeira identificação, de seis para apenas duas as fazendas incidentes na terra indígena, mas a resistência dos titulares dos referidos imóveis continuou.

Sessão I  
7568

Com referência à Fazenda Paraguaçu, seu proprietário, Sr. Arge miro Squissardi, mais tarde falecido, entrou, logo após a reocupação dos índios, com uma ação liminar de reintegração de posse contra a FUNAI na Justiça federal em Campo Grande, onde o juízo entendeu não ser questão de sua competência, remetendo o processo para a justiça comum da comarca de Amambai cujo magistrado titular também julgou instância incompetente, remetendo o processo para o Tribunal de Justiça Federal em Brasília.

Nesta Capital a questão foi resolvida após entendimentos entre o titular do imóvel, as lideranças indígenas e a FUNAI, pelos termos da Escritura Pública de Renúncia de Domínio de 30/7/86, registrada no Livro nº 1386, fls. 013 do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, finalizando no reconhecimento de parte da fazenda Paraguaçu como Área Indígena, com uma superfície de 189,5 ha.

Como a parte da referida fazenda reivindicada por aquela comunidade Kaiwá era exatamente a obtida, a solução final foi satisfatória, encerrando assim o litígio com a Fazenda Paraguaçu.

No dia 20/01/87 o Professor Gilson Rodolfo Martins, da UFMS, esteve presente na área para conhecê-la e, em seu relatório, datado de 07 de maio seguinte, ilustrado com fotos de diversas peças colhidas, citou que "na correspondência entre o Governador da Capitania de SP, o Morgado de Mateus, e os oficiais do Forte Iguatemi, entre 1767 e 1777 - publicada pelo Arquivo do Estado de SP na coleção "Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo - são várias as referências à presença dos referidos índios na área." E exemplifica com diversas citações de textos históricos demonstradores da tradicionalidade da região como área de ocupação Kaiwá. E concluiu que "sem dúvida, a presença de cerâmica, como pudemos observar pelas amostras por nós recolhidas e parcialmente analisadas, em uma região tradicionalmente habitada por indígenas (grifei) somando às ruínas do Forte Iguatemi, caracteriza a área como de valor arqueológico. Assim, registramo-la no Projeto "Levantamento Arqueológico do MS" como sítio arqueológico MA - Ab - 01."

Foi assim, com todas essas evidências comprobatórias da área em questão como de ocupação imemorial indígena, que foram demarcados os 189,5 ha, assegurando aquelas famílias Kaiwá a parte por elas denominada VYKWARUSU. Restava-lhes então reaver a do TAKWARATY, identificada pelo Grupo de trabalho da Port. 1.800/E/84, correspondente aos 1.286 ha adjacentes, titulados à Fazenda Mirim, na margem esquerda do córrego Laranjeira, em nome do Sr. Geraldo Coimbra e seus herdeiros. É no Takwaraty onde os índios poderão obter sua plena subsistência, pois apesar de também já haver sofrido considerável desmatamento, sobra-lhes ainda pequena parte da floresta nativa da qual extraem os remédios de sua farmácia tradicional, tão valorizados pelos Kaiwá, assim como a lenha, que lhes é essencial, e inexistente no Vvykwarusu cuja área, além de exígua, já se encontra completamente desmatada e tomada pelo capim braquiária, tornando extremamente penoso o trabalho nas roças.

Os titulares do imóvel incidente no Takwaraty ingressaram com ação de reintegração de posse na Comarca de Iguatemi em junho de 1985, lá tramitando até o final de 1989 quando o juízo daquela comarca decidiu pela competência em favor da Justiça Federal cuja 1ª Vara, em Campo Grande, recebeu o processo e passou a julgar o feito. O Ministério Público Federal interessou-se na causa, requerendo a ratificação dos atos já praticados na Justiça Federal. O MM. Juiz então convalidou os atos e determinou a realização da audiência para 10/12/1990 em Campo Grande. A FUNAI compareceu, mas os membros da liderança indígena que se dirigiram àquela cidade para assistirem ao evento, inexplicavelmente não foram conduzidos ao fórum, deixando assim de participar da audiência. A comunidade ainda requereu sua admissão no feito como assistente da FUNAI, pedindo prazo para as alegações finais, mas o juízo não deferiu e, em sentença prolatada em 06 de maio de 1991, deu ganho de causa aos autores, em prejuízo dos índios. A FUNAI recorreu e o processo foi remetido à 3ª Região do Tribunal Federal em São Paulo onde aguarda julgamento.

Nesse meio tempo, durante o trâmite da ação judicial, o Sr. Geraldo Coimbra e, posteriormente, seus herdeiros, vêm tentando, até os dias presentes, obter da comunidade indígena um acordo para a proposta de doação de uma área semelhante à renunciada pela Fazenda Paraguaçu. Tal iniciativa, que se respalda no precedente então criado, chegou a ser defendida pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 94.945/87 que, através de sua Resolução nº 11 de 20/7/88, recomendou que a FUNAI "viesse a lize proposta de doação por parte da fazenda Mirim a exemplo do que foi feito no caso da Fazenda Paraguaçu", o que não condiz, porém, com a natureza do ato, pois o que houve foi uma renúncia de domínio e não doação. É preciso considerar ainda que, no caso anterior, eram realmente os 189 ha que os índios reivindicavam da referida fazenda como a parte de seu Tekoha correspondente ao Vvykwarusu. Já no caso da Fazenda Mirim, no qual está a parte referente ao Takwaraty, a área reivindicada é maior e dela realmente dependem, pois como já foi explicado, o Takwaraty possui matas e, por extensão, os recursos para o atendimento às suas carências mínimas de subsistência enquanto Kaiwá, ao contrário do que dispõem no desmatado Vvykwarusu.

#### V - CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, fica demonstrada a procedência da reivindicação por aquelas famílias Kaiwá, da área correspondente ao Takwaraty sobre a qual incide parcialmente a Fazenda Mirim. A superfície de 189,5 ha devolvida pela Fazenda Paraguaçu - convém enfatizar - foi correspondente a uma parte exata do Tekoha reivindicado, sendo, porém, maior a parte do Takwaraty onde incide a Fazenda Mirim. E trata-se, sem dúvida de uma terra indígena imemorial, comprovado até por pesquisa arqueológica.

As famílias kaiwá, em consonância com a tradição de seu povo e a certeza de que conhecem como ninguém sua própria história, querem tão somente a parte justa das terras que representam seu Tekoha. Ao Grupo técnico constituído pela Portaria nº 032/91, reafirmaram sua expectativa pela área de 2.475 ha de superfície e 30 km de perímetro, identificada cada pelo grupo de Trabalho da Portaria nº 1.800/E/84, confirmando decididamente tal postura ao abaixo assinar, em 10/7/91, o TERMO DE ANUÊNCIA

aos referidos limites identificados, juntamente com o mapa e memorial descritivo correspondentes e testemunho de servidores do órgão tutor. Os processos de Identificação e Levantamento Fundiário estão devidamente instruídos com suas peças técnicas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 22/91 em vigor, pelo que solicito, se aprovado, a publicação do presente parecer no DOU e seu encaminhamento ao Ministério da Justiça para apreciação.

ALCEU COTIA MARIZ  
Antropólogo-SUAF

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA TAKUARATY-VYKUARUSU

ALDEIAS INTEGRANTES  
LARANJEIRA

GRUPOS INDÍGENAS  
KAIWÁ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Paranhos ESTADO : Mato Grosso do Sul  
UNIDADE REGINAL : ADR de Amambai

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	23° 43' 50" S	55° 10' 00" Wgr.
LESTE :	23° 45' 10" S	55° 07' 40" Wgr.
SUL :	23° 47' 28" S	55° 11' 09" Wgr.
OESTE :	23° 46' 42" S	55° 11' 51" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 2776	1:100.000	D S G	1.972

ÁREA : 2.475 ha (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco hectares aproximadamente).  
PERÍMETRO : 30 Km aproximadamente.

Descrição do Perímetro

**NORTE/LESTE** : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23° 43'50"S e 55°10'00"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Mirim; daí, segue no sentido jusante pelo citado córrego até sua foz no Rio Iguatemi, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'00"S e 55°08'00"Wgr.

**SUL** : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Iguatemi até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'28"S e 55°11'09"Wgr., localizado junto a divisa da Fazenda Paraguaçu, próximo ao local denominado Trincheira Cuê.

**OESTE** : Do ponto antes descrito, segue pela divisa da Fazenda Paraguaçu, nos azimutes e distâncias, passando pelos marcos, a saber: 323°33'51,1" - 50,00 metros, Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'27"S e 55°11'10"Wgr; 321° 59'54,7" - 1.656,56 metros, Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'45"S e 55°11'47"Wgr; 298°56'18,5" - 135,95 metros, Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'42"S e 55°11'51" Wgr; 25°50'03,9" - 664,78 metros, Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'23"S e 55°11'41"Wgr., situado na margem direita do Córrego Laranjeira; daí, segue pela divisa da Fazenda Estância Loma Porã, nos azimutes e distâncias, passando pelos marcos, a saber: 25°50'03,9" - 2.862,84 metros, Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'59"S e 55°10'58"Wgr; 58° 59'43" - 214,19 metros, Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'55"S e 55°10'52"Wgr; 25°01'00" - 827,65 metros, Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'30"S e 55°10'40"Wgr; 55°00'30" - 610,30 metros, Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43' 18"S e 55°10'22"Wgr; 08°07'48" - 707,10 metros, Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'56"S e 55°10'19"Wgr; 68°11'57" - 484,67 metros, Ponto 01, inicial da descrição.

(Of. nº 113/92)